



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 002/2022, de autoria do Prefeito Municipal Izaias José de Santana, que altera a Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, que "Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí".

Primeiramente, fica retirada a Emenda nº 01, de nossa autoria.

## EMENDA Nº 02

O *caput* do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 4º do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 106, de 20 de maio de 2020, bem como incluído o art. 1ºA, com as seguintes redações:"

Justificativa: A emenda ora apresentada tem o objetivo de adequar a técnica legislativa, tornando a escrita da emenda mais precisa, sendo certo que o art. 1º da Lei Complementar nº 106/2020 não possui os parágrafos 6º, 7º e 8º.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de abril de 2022.

EDGARD SASAKI  
Vereador – PSDB  
1º Secretário  
Líder do Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

CÓPIA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020

***Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença, que serão concedidos automaticamente, aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí até o dia 31 de dezembro de 2021.

**§ 1º** O processo de solicitação do alvará automático será regido pelo princípio da autodeclaração, devendo o solicitante instruí-lo com todos os elementos necessários à comprovação das informações prestadas em relação ao funcionamento e exercício da atividade econômica.

**§ 2º** O alvará automático autoriza o exercício da atividade econômica no estabelecimento imediatamente após a sua emissão e será concedido no momento da solicitação de inscrição, independentemente de vistoria prévia.

**§ 3º** Caso a atividade necessite de autorização da Vigilância Sanitária, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento das normas, que servirá como fundamento de validade da licença/autorização.

**§ 4º** Caso a atividade seja considerada de alto risco ou dependa de licenciamento ambiental, o solicitante deverá apresentar laudo técnico de profissional habilitado, com os devidos registros, atestando a regularidade e atendimento à legislação, situação em que:

I - o solicitante deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, comprovante de solicitação de licença ou autorização junto ao órgão competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 - FL 02

**CÓPIA**



II - o alvará automático terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo em que o empresário deverá apresentar as licenças pertinentes à sua atividade, de acordo com a legislação, sendo que a contagem do prazo será suspensa quando o processo de licença ou autorização esteja paralisado em decorrência de inércia da Administração Pública.

§ 5º Esta lei não se aplicará às questões edilícias, as quais continuarão sendo regidas pelo Código de Edificação do Município e normativas correlatas.

**Art. 2º** A concessão do alvará automático será condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal, no qual firmará compromisso, sob as penas da lei, de que observa os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de zoneamento, de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

**Art. 3º** O alvará automático deverá ser requerido junto à Prefeitura, mediante preenchimento de formulário próprio, assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade e apresentação de documentos discriminados em regulamentação municipal.

**Art. 4º** O empresário solicitante do alvará automático sujeitar-se-á aos recolhimentos tributários devidos em razão da inscrição municipal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** O estabelecimento com alvará, licença ou autorização fornecidos nos termos desta Lei deverá ser objeto de fiscalização, oportunidade em que o agente fiscalizador adotará preferencialmente medidas de caráter orientador, podendo ainda, quando necessário, adotar outras medidas visando resguardar a incolumidade pública e garantir o cumprimento da legislação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 106/2020 - FL 03

**CÓPIA**



**Art. 6º** O alvará automático será cassado se:

I - houver sido expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares não convalidáveis;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento; ou

III - no estabelecimento for exercida atividade vedada para aquela localidade.

**Parágrafo único.** Em caso de pena de cassação do alvará automático, a empresa somente poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação, após exaurido o devido processo legal e permitido o exercício amplo ao contraditório.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 20 DE MAIO DE 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA.**

**AUTOR DE EMENDAS: VEREADOR ABNER DE MADUREIRA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 25
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: Emenda nº 02 ao PLCE nº 02/2022

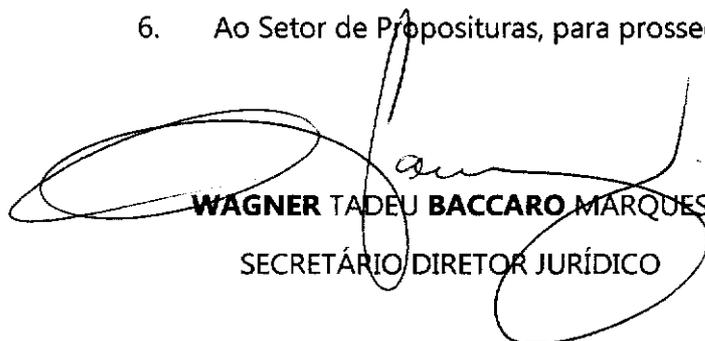
Autoria do Emenda: Vereador Edgard Sasaki

**PARECER Nº 39.1.2/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Emenda nº 02 ao projeto de Lei Complementar do Executivo. Retirada da Emenda nº 01. Possibilidade

1. Trata-se de Segunda Emenda ao projeto de Lei que visa instituir o instituir o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 642/2005, artigo 105).
3. A propositura visa retirar a Emenda nº 01 e alterar o texto do art. 1º, para melhor adequação da técnica legislativa, e não prejudica as condições já avaliadas no parecer de fls. 10/12.
4. A Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer supramencionado, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado (art. 112, §3º, RI).
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
6. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de abril de 2022

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO